



LEI Nº 2.688, DE 26 DE ABRIL 2022.

Institui no Município de Palmas o “Dia da Dignidade Menstrual”.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas o “Dia da Dignidade Menstrual”, a ser celebrada anualmente no dia 28 de maio.

Art. 2º O dia que trata o *caput* do art. 1º destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas na promoção dos direitos das mulheres sobre sua saúde menstrual.

Parágrafo único. As ações socioeducativas poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos para conscientização.

Art. 3º Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 374/2021, de autoria do Vereadora Profª Janad Valcari)